



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC
Avenida Antonio Emmerich, 1416, Vila São Jorge,
São Vicente, CEP 11370-000, Tel: (13) 3467-7669



TERMO DE SESSÃO – CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA

PROCESSO N.º 1013128-90.2016.8.26.0590 - 1.ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: PAULO VINICIUS SANTOS DA SILVA
ADVOGADA: Dra. CLAUDIA CASTILHO – OAB SP 244.115

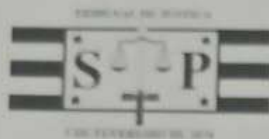
REQUERIDO: PABLO VINICIUS BISPO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL: PATRICIA BISPO DA COSTA
ADVOGADA: Dra. VERONICA ROCHA DE SOUZA OAB SP 318.232

No dia 05 de julho de 2017, na cidade e Comarca de São Vicente, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, foi aberta a sessão de conciliação, sob a condução da Facilitadora ao final assinado. Apregoadas as partes, presente o Requerente acompanhado de advogada. Presente o Requerido, na pessoa de sua Representante Legal, acompanhada de advogada. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou **FRUTÍFERA** nos seguintes termos:

DA REVISIONAL DE ALIMENTOS: Os alimentos objeto da presente revisional foram fixados nos autos da ação de alimentos n.º de ordem 841/2012 (00071335520128260590) que tramitou perante a 1ª vara da Família da Comarca de São Vicente/SP.

DOS ALIMENTOS ENTRE OS MESES DE JULHO DE 2017 À DEZEMBRO DE 2019: Na hipótese de estar o alimentante trabalhando com vínculo empregatício ou percebendo benefício previdenciário, ele pagará alimentos ao filho no valor equivalente a 22% (vinte e dois por cento) de seus vencimentos líquidos (salário bruto menos os descontos obrigatórios, a saber, imposto de renda, contribuição sindical e contribuição previdenciária), incidindo sobre 13º salário, férias, adicional de férias, horas extras, abonos, gratificações, participação nos lucros, comissões, verbas rescisórias excluindo F.G.T.S. O valor deverá ser descontado em folha de pagamento do alimentante por seu empregador, e depositado em conta mantida pela representante legal do menor. Na hipótese de estar o alimentante desempregado ou trabalhando na economia informal, [HIPÓTESE ATUAL], ele pagará alimentos ao filho no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do pagamento. O valor deverá ser depositado em conta mantida pela representante legal do menor, servindo os comprovantes de depósitos como prova de quitação. O primeiro pagamento da pensão ora ajustada dar-se-á em **JULHO/2017**, convencionando-se o vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês.

DOS ALIMENTOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2020: Na hipótese de estar o alimentante trabalhando com vínculo empregatício ou percebendo benefício previdenciário, ele pagará alimentos ao filho no valor equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) de seus vencimentos líquidos (salário bruto menos os descontos obrigatórios, a saber, imposto de renda, contribuição sindical e contribuição previdenciária), incidindo sobre 13º salário, férias, adicional de férias, horas extras, abonos, gratificações, participação nos lucros, comissões, verbas rescisórias, excluindo F.G.T.S.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Antônio Emmerick, n.º 1.416, ., Vila São Jorge São Vicente -
CEP 11370-000, Fone: (13) 3561-1533, São Vicente-SP - E-mail:
saovicente1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1013128-90.2016.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68 - Revisão**
Requerente: **Paulo Vinicius Santos da Silva**
Requerido: **Pablo Vinicius Bispo da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 75 transitou em julgado em 16/09/2017. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. São Vicente, 29 de setembro de 2017. Eu, ____, Rogério Garcia Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 AVENIDA ANTÔNIO EMMERICK, N.º 1.416, São Vicente - SP - CEP
 11370-000

SENTENÇA

Processo nº: **1013128-90.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto **Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68 - Revisão**
 Requerente: **Paulo Vinicius Santos da Silva**
 Requerido: **Pablo Vinicius Bispo da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme da Costa Manso Vasconcellos**

Vistos.

Homologo o acordo firmado entre as partes as fls.69/70 para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Declaro EXTINTO o feito com solução de mérito e o faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Considerando que "Não pode apelar da sentença homologatória de transação judicial, sob o fundamento de inconformismo com os termos desta, a parte que transigiu" (TJ SP Apelação Cível n. 127.838-4 - São Paulo - 2ª Câmara de Direito Privado - Relator: Cezar Peluso 20.02.01 - V.U.), porquanto caracterizada a preclusão lógica.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Vicente, 16 de setembro de 2017.

... para dar traslado, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
 CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC
 Avenida Antonio Emmerich, 1416, Vila São Jorge,
 São Vicente, CEP 11370-000, Tel: (13) 3467-7669



valor deverá ser descontado em folha de pagamento do alimentante por seu empregador, e depositado em conta mantida pela representante legal do menor. Na hipótese de estar o alimentante desempregado ou trabalhando na economia informal, [HIPÓTESE ATUAL], ele pagará alimentos ao filho no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, vigente à época do pagamento. O valor deverá ser depositado em conta mantida pela representante legal do menor, junto ao Banco SANTANDER, Agência nº 3319, Conta poupança nº 60004062-4, servindo os comprovantes de depósitos como prova de quitação, convencionando-se o vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês.

Nos valores acima acordados levou-se em consideração que o alimentante tem mais uma filha menor LAVÍNIA ESTEVAN DA SILVA, atualmente com 02 (dois) anos de idade a qual presta assistência e cuja certidão e demais documentos consta dos autos.

A seguir, pelas partes foi requerida a homologação do presente acordo, bem como foi expressamente manifestada a desistência quanto ao prazo recursal. A seguir, a Facilitadora leu o termo em voz alta e o assinou juntamente com os presentes, após anuência destes. NADA MAIS. Eu,

Rosana Paz de Jesus White (Rosana Paz de Jesus White) Facilitadora, digitei e subscrevi.

Facilitadora:

Requerente:

Advogada:

Requerido/Representante Legal:

Advogada: